

2. Controvérsia pertinente à existência e à tempestividade da comunicação de decisão autorizativa de veiculação de inserções nacionais pelo partido responsável à emissora escolhida para a transmissão.
3. Diante da regionalização de suas inserções nacionais, caberia ao reclamante não apenas a notificação da emissora geradora do sinal televisivo, mas igualmente das responsáveis pela transmissão do sinal na região que se pretendia alcançar, na forma do art. 6º, § 2º, da Res.-TSE nº 20.034, de 1997.
4. Ausência de comprovação, nos autos, de comunicação realizada de maneira tempestiva à emissora retransmissora reclamada.
5. A transmissão da propaganda partidária deixou de ser efetivada porquanto a comunicação da veiculação das inserções do reclamante só foi efetivada com a entrega da fita magnética e do plano de mídia após o prazo estabelecido na Res.-TSE nº 20.034/97 e, portanto, intempestivamente.
6. Reclamação que se julga improcedente.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em julgar improcedente o pedido formulado na reclamação, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014.

Presidência do Ministro Marco Aurélio. Presentes as Ministras Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Dias Toffoli, Gilmar Mendes, João Otávio de Noronha e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Eugênio José Guilherme de Aragão.

## Intimação

---

### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 32/2014

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8506 (29557-82.2007.6.00.0000) – CLASSE 2 – JOÃO PESSOA - PB

**Relatora:** Ministra Laurita Vaz

**Recorrente:** Ibope Opinião Pública Ltda

**Advogados:** André Gustavo Salvador Kauffman e outros

**Recorrida:** Coligação Paraíba de Futuro (PMDB/PT/PSB/PRB/PCDOB)

**Advogados:** Rogério Magnus Varela Gonçalves e outros

Fica intimada a recorrida, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8506 (29557-82.2007.6.00.0000)**

---

## CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

---

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

---

### Atos do Diretor-Geral

#### Portaria

---

##### Aquisição. CPU. Aplicativos Móveis

##### PORTARIA Nº 143 TSE

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 31.369/2013 e considerando as boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação, RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Equipe de Planejamento referente à contratação de computadores para desenvolvimento de aplicativos móveis.

**Art. 2º** A Equipe será composta pelos servidores (as):

I - Ianeira Guedes de Assis - SEDESC4/CSCOR/STI (área requisitante);

II - Meirivaldo Carvalho Queiroz - SEAU/COINF/STI (área requisitante);

III - Valerio Moreira de Santana - SECOM/COMAP/SAD (área administrativa).

**Art. 3º** Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, se exigido, e o Termo de Referência ou Projeto Básico da aquisição/contratação objeto do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Brasília, 12 de março de 2014.

ATHAYDE FONTOURA FILHO

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)